



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVOU:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, em nome do Serviço Municipal Funerário de Organização e de Luto (SEMUL), autorizado a formalizar Termo de Cessão de Direito Real de Uso Oneroso com a empresa Vertente Negócios e Administração LTDA, proprietária da Necrópole Ecumênica e Crematório Parque da Saudade, ora Cedente, de 100 (cem) jazigos de 3 (três) gavetas cada, para uso futuro.

Art. 2º O direito real de uso dos bens imóveis referidos no artigo anterior demandará o pagamento da quantia unitária de R\$ 2.065,92 (dois mil, sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), o qual contempla desconto de 30% (trinta por cento) ofertado pela Cedente.

§ 1º O pagamento será liberado à medida do término efetivo das construções dos jazigos respectivos, passando, pois, a ficar à disposição do Ente Público Municipal para uso de suas parcelas, conforme necessidade.

§ 2º O valor total dos pagamentos mencionados no caput deste artigo resultará na quantia de R\$ 619.776,00 (seiscentos e dezenove mil setecentos e setenta e seis reais).

Art. 3º O direito real de uso dos jazigos tratados na presente Lei será vitalício e exclusivo do Município de Varginha para sepultamentos de pessoas carentes e indigentes, na forma de Regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º A empresa cedente fornecerá, em caráter vitalício e gratuito, mão de obra e material necessário à manutenção dos jazigos a serem cedidos com base nesta Lei, bem como para inumações e exumações que neles se realizarem.



Câmara Municipal de Varginha

Parágrafo Único. Os jazigos destinados aos sepultamentos determinados pelo Poder Público seguirão o mesmo padrão de construção e manutenção que os jazigos particulares, não podendo haver nenhuma espécie de diferenciação. (Emenda Aditiva n. 1/2025)

Art. 5º O Município de Varginha, ora Cessionário, promoverá a pavimentação asfáltica de rua existente, com dimensões de 6m (seis metros) de largura e 140m (cento e quarenta metros) de comprimento, a qual liga a área utilizada pelo Ente Municipal e a quadra onde encontram-se os velórios do Cemitério, promovendo, dessa forma, a melhoria no acesso aos jazigos destinados ao Poder Público.

Art. 6º As disposições estabelecidas na presente Lei, sobretudo valores, individuais e totais, descontos concedidos, quantitativos e obrigações deverão ser reproduzidos no Termo de Cessão de Direito Real de Uso a ser confeccionado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 17 de janeiro de 2025.
142º da Emancipação Político Administrativa do Município.**


MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
Presidente


FAUSTO DA SILVA FRANÇA JÚNIOR
Vice-Presidente


LUCAS GABRIEL RIBEIRO
Secretário